



## **CONTRATAÇÃO DE CONSULTOR INDIVIDUAL**

### **MODALIDADE PRODUTO**

#### **FAO UTF/BRA/085/BRA**

### **1 – Objetivo da contratação**

Analisar o conteúdo e implantação da Estratégia Intersetorial para a Redução de Perdas e Desperdício de Alimentos no Brasil e propor recomendações para aperfeiçoamento.

### **2 – Contexto**

No âmbito do Projeto FAO UTF/BRA/085, a contratação está enquadrada no Resultado 1, que trata de “Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN e o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN fortalecidos e consolidados”. Assim, a realização desta contratação atenderá o produto 1.4, que se refere ao fortalecimento de circuitos locais de abastecimento e consumo de alimentos adequados e saudáveis. Atendendo a atividade 1.4.1 de desenvolver estudos e elaborar estratégias visando a estruturação e qualificação dos serviços ofertados pelos equipamentos públicos de alimentação e nutrição e pelos equipamentos públicos de abastecimento e de combate ao desperdício de alimentos.

*A Estratégia Intersetorial para a Redução de Perdas e Desperdício de Alimentos no Brasil* é uma iniciativa do Comitê Técnico de Perdas e Desperdício de Alimentos (CT PDA), criado no âmbito da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) juntamente com a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), para combater o desperdício de alimentos e reduzir as perdas ao longo das cadeias de produção e abastecimento.

Suas estratégias estão alinhadas com compromissos nacionais e internacionais, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 e o Plano da Comunidade de Estados Latino-Americanos e Caribenhos para a Segurança Alimentar, Nutrição e Erradicação da Fome 2025 (PLANSAN CELAC 2025), que buscam promover padrões de produção e consumo sustentáveis e erradicar a fome.

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) - compostos por 17 objetivos e 169 metas - referem-se à uma agenda para cumprir planos sobre desenvolvimento sustentável em âmbito mundial, adotado em 2015, na Cúpula das

Nações, com compromisso de serem alcançados até o ano de 2030. A Meta 12.3 sinaliza o compromisso de países aderidos de “até 2030, reduzir pela metade o desperdício de alimentos per capita mundial, nos níveis de varejo e do consumidor, e reduzir as perdas de alimentos ao longo das cadeias de produção e abastecimento, incluindo as perdas pós-colheita”. Por sua vez, O PLANSAN CELAC 2025, apresenta uma Linha de Ação para tratar da temática de PDA no âmbito de seu Pilar 1, que versa sobre estratégias coordenadas, de segurança alimentar.

*A Estratégia Intersetorial para a Redução de Perdas e Desperdício de Alimentos no Brasil* tem como objetivo de coordenar ações direcionadas a prevenir e reduzir as perdas e desperdício de alimentos no Brasil, por meio da gestão mais integrada e intersetorial de iniciativas do governo e da sociedade. No formato e conteúdo atuais, visa a promoção de um processo inclusivo para determinar pontos críticos, causas das perdas e desperdício em diferentes níveis, possíveis soluções e os graus de intervenção, determinando um plano de ação que inclua os diferentes atores. O material orientou/orienta ações governamentais pertencentes a 4 (quatro) eixos de ação: 1. Pesquisa, Conhecimento e Inovação 2. Educação e Comunicação 3. Promoção de Políticas Públicas 4. Legislação.

Em função das modificações nos contextos nacional e internacional relacionados à agenda de perdas e desperdícios de alimentos, o conteúdo da *Estratégia* carece de revisão e adaptação às mais recentes recomendações das agências e acordos internacionais, na perspectiva de fornecer um conteúdo atualizado, qualificado e coordenado para a atuação do governo e da sociedade.

### **3 – Escopo do trabalho e limites da consultoria**

O trabalho consistirá na execução das seguintes tarefas para elaboração dos produtos:

Elaborar Plano de Trabalho, em modelo estabelecido pela FAO – Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura, contendo a estratégia de desenvolvimento de todos os produtos de consultoria, o qual deverá ser entregue juntamente com o primeiro produto a ser apresentado;

Reunir-se com a Coordenação-Geral de Equipamentos Públicos;

Realizar levantamento bibliográfico sobre Perdas e Desperdício de Alimentos no Brasil;

Analisar o conteúdo e implantação da *Estratégia Intersetorial para a Redução de Perdas e Desperdício de Alimentos no Brasil*;

Participar das reuniões e agendas estratégicas relacionadas à temática de perdas e desperdício de alimentos envolvendo o Governo Federal;

Discutir as proposições com os gestores públicos;

Escrever os documentos técnicos.

### **4 – Resultados e Produtos esperados**

Os produtos a serem apresentados pelo consultor como resultado das atividades desenvolvidas são abaixo descritos:

Quadro I

PRODUTOS	DESCRIÇÃO	Prazo para entrega do produto
1	<b>Produto 1:</b> Documento técnico contendo levantamento bibliográfico e sistematização de informações sobre agendas estratégicas relacionadas à temática nacional e internacional de perdas e desperdício de alimentos, e proposta de metodologia para análise do conteúdo e implantação da Estratégia Intersetorial para a Redução de Perdas e Desperdício de Alimentos no Brasil.	50 dias após a assinatura do contrato
2	<b>Produto 2:</b> Documento técnico contendo análise do conteúdo e implantação da <i>Estratégia Intersetorial para a Redução de Perdas e Desperdício de Alimentos no Brasil</i> .	100 dias após a assinatura do contrato
3	<b>Produto 3:</b> Documento técnico contendo proposta de recomendações para aperfeiçoamento da <i>Estratégia Intersetorial para a Redução de Perdas e Desperdício de Alimentos no Brasil</i> .	180 dias após a assinatura do contrato
<b>Total</b>		180 dias após a assinatura do contrato

O consultor deverá garantir que os serviços executados sejam realizados com qualidade, atendendo a todas as especificações e no prazo estabelecido neste termo de referência.

O consultor deverá seguir as orientações do supervisor da consultoria e submeter os produtos para sua apreciação e aprovação em tempo hábil para que seja possível a realização de ajustes que venham ser necessários dentro do prazo da entrega do produto.

Não serão aceitos produtos que apresentem mera reprodução de conteúdo da internet ou livros de outros autores sem os créditos devidos ou ainda sem que tais conteúdos sejam minimamente tratados/analísados pelo consultor. Não serão aceitos produtos que apresentem textos já escritos pelo consultor em outros produtos ou publicações sem referência a eles. O produto elaborado requer ineditismo.

O consultor deve garantir sigilo e proteção dos dados pessoais que possam ser acessados durante a consultoria, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

O produto entregue pelo consultor, aprovado pelo supervisor do contrato, deve ser enviado via e-mail em formato PDF e Word (".DOC" - versão 2010 ou similar) certificado pelo consultor através da Declaração de Autoria de Produto via Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

**PAGAMENTO:** Conforme metodologia de cálculo adotada pela FAO, os valores de pagamento dos produtos serão definidos no momento da contratação, considerando o valor total da consultoria e prazo estabelecido para elaboração e entrega de cada produto [Valor do produto = (Valor total contrato/dias úteis da vigência do contrato) x dias úteis estabelecidos para elaboração do produto].

**SEGURO MÉDICO:** Os consultores são cobertos pelo Medical Insurance Scheme (MCS) sob a Seção do Manual Administrativo da FAO 343 Parte VI. A parte do prêmio do consultor é uma porcentagem dos honorários, deduzida no momento do pagamento de cada produto. A taxa de dedução pode estar sujeita a alterações e emendas periodicamente, de acordo com o acordo entre a FAO e seguradora.

## **5 – Restrições para contratação de servidores públicos, professores federais e bolsistas**

Segundo Decreto **5.151/2004**, não pode ser contratado servidor ativo, ainda que licenciado, da administração pública federal, do Distrito Federal, dos estados e municípios, direta ou indireta, bem como de empregado de suas subsidiárias e controladas. O candidato também não deve pertencer ao quadro funcional das instituições de ensino superior qualificadas para atuar enquanto agências implementadoras.

Durante a vigência da **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023** é permitida a contratação de servidores públicos que se encontrem em licença sem remuneração para tratar de interesse particular. Ainda, durante a vigência da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 é permitida a contratação de professor de Universidades, inclusive os de dedicação exclusiva, para realização de pesquisas e estudos de excelência, desde que: haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem de inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas. Os projetos de pesquisas e estudos devem ser aprovados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade ao qual esteja vinculado o professor.

Em conformidade com o artigo 1º da **Portaria conjunta CAPES/CNPq nº 1, de 15 de julho de 2010**, o bolsista de instituição federal (CNPQ e CAPES) pode exercer função de consultoria em projetos de cooperação técnica internacional, desde que relacionada à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica, sendo necessária a autorização do orientador, devidamente informada à coordenação do curso ou programa de pós-graduação em que estiver matriculado e registrado no Cadastro Discente da CAPES.

Conforme a **Lei nº 12.813/2013**, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Público Executivo federal e

impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego, configura conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal (alínea c, inciso II do artigo 6º):

...

*II – No período de 6(seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética Pública ou pela Controladoria-Geral da União:*

...

*c) celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo federal contratos de serviço, consultoria assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ...*

A autorização da contratação pela CGU deverá dar-se nos termos das [Portarias Interministerial MP/CGU nº 333, de 19 de setembro de 2013](#) e [Portaria MC nº 603, de 05 de fevereiro 2021](#);

Ainda, nos termos da Lei nº 12.813/13, o candidato deve informar no currículo a informação sobre parentesco com servidor ou ex-servidor deste Ministério. Caso haja parentesco, previamente à contratação, deverá haver consulta à Comissão de Ética sobre possível risco de conflito de interesse.

Nos termos dos parágrafos § 4º e 5º da **portaria nº 8, de 4 de janeiro de 2017, do Ministério das Relações Exteriores**, que dispõe sobre normas complementares aos procedimentos a serem observados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta ou indireta, para fins de celebração de Atos Complementares de cooperação técnica recebido, decorrentes de Acordos Básicos firmados entre o Governo brasileiro e organismos internacionais, e da aprovação e gestão de projetos vinculados aos referidos instrumentos, é vedada a contratação de consultor que já esteja cumprindo contrato de consultoria por produto vinculado a um projeto de cooperação técnica internacional, sendo necessário cumprimento de interstício para novas contratações conforme prazos estabelecidos:

*"§ 5º A autorização para nova contratação do mesmo consultor, mediante nova seleção, nos termos do art. 5º do Decreto nº5.151/04, somente será concedida após decorridos os seguintes prazos, contados a partir do encerramento do contrato anterior:*

*noventa dias para contratação no mesmo projeto;*

*quarenta e cinco dias para contratação em projetos diferentes, executados pelo mesmo órgão ou entidade executora;*

*trinta dias para contratação para projetos executados em diferentes órgãos ou entidades executoras."*

A contratação de consultores, ainda, deve atender aos termos do [Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010](#), que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal, e [da Portaria MC nº 604, de 05 de fevereiro de 2021](#), que estabelece os procedimentos e as rotinas de verificação de situações de nepotismo no âmbito deste Ministério.

É vedada a contratação de candidato que tenha participado, mesmo que pontualmente, dos trabalhos de concepção, construção, autorização ou publicação do edital em questão.

#### **6 – Número de vagas**

01 (uma) vaga.

#### **7 – Forma de pagamento**

Os serviços serão remunerados em moeda nacional corrente, de acordo com a entrega dos produtos, uma vez aprovados pelo Supervisor do Contrato.

#### **8 – Insumos disponíveis**

Os custos de deslocamento, alimentação e hospedagem em viagens consideradas essenciais para a execução das atividades previstas neste Termo de Referência não estão incluídos na remuneração contratada, não se constituindo responsabilidade do consultor.

#### **9 – Localização da Consultoria**

Local de residência do consultor. Os custos com deslocamento nos trechos referentes ao local de origem/destino poderão ser arcados pelo Projeto. Além disso, sendo necessário o consultor poderá realizar viagens que contribuam para a elaboração dos produtos.

#### **10 – Localidade do trabalho**

Local de residência do consultor.

#### **11 – Data de início**

Conforme data de início estabelecida em instrumento de contrato.

#### **12 – Prazo de execução**

180 dias.

#### **13 – Cargo do Supervisor**

Patrícia Chaves Gentil (Diretora do Departamento de Promoção da Alimentação Adequada e Saudável – DESAU/SESAN/MDS).

#### **14 – Orientações para o preenchimento do currículo**

Ao preencher o currículo, o candidato deverá descrever minuciosamente as experiências profissionais e se atentar para a precisão no emprego das palavras, de forma a deixar claras as atividades desempenhadas e os níveis de conhecimento e experiência em relação aos critérios de avaliação previstos no Edital. É recomendável especificar, por exemplo, para cada experiência, a data

completa de início e fim, o tipo de vínculo, a instituição demandante ou à qual estava vinculada, o nome ou descrição dos projetos envolvidos, as atividades desenvolvidas e quaisquer outras informações que o candidato achar relevante para a sua avaliação. Devem constar como experiências separadas diferentes funções que o candidato exercer em uma mesma instituição.

No que se refere à formação acadêmica, o candidato deverá informar os cursos realizados, data de início e término e o nível do curso. Além disso, deverá incluir no campo de informações relevantes os temas da monografia, dissertação e tese, quando houver.

As informações prestadas devem ser relevantes para a consultoria que está sendo contratada.

Eventualmente poderão ser solicitados, por e-mail, esclarecimentos adicionais quanto à experiência profissional e acadêmica dos candidatos.

Só serão aceitos currículos preenchidos em português.

## **15 – Avaliação dos currículos recebidos**

Os currículos recebidos dentro do prazo previsto e no formato exigido no Edital serão avaliados em duas etapas a seguir descritas, de acordo com os critérios estabelecidos no item 15 do Termo de Referência.

**Etapa 1 - Eliminatória:** Nesta fase, os currículos dos candidatos serão analisados para verificação do cumprimento de todos os requisitos obrigatórios (e, portanto, eliminatórios), de acordo com as qualificações obrigatórias de formação acadêmica e experiência profissional informadas no Item 15 deste Termo de Referência.

Para que a seleção siga para a próxima etapa, é necessário que pelo menos 3 (três) candidatos possuam todos os requisitos obrigatórios.

**Etapa 2 - Classificatória:** Nesta fase, serão avaliados, exclusivamente, os currículos válidos, ou seja, aqueles aprovados na Etapa 1. A pontuação será o resultado da análise dos critérios de formação acadêmica e experiência profissional informadas no Item 15 deste Termo de Referência.

Para ser considerado classificado, a nota final do candidato deve estar acima da nota de corte.

### **Comprovação de Qualificações**

Será solicitado ao candidato classificado que obtiver a maior nota, na soma dos pontos obtidos na análise curricular, a apresentação dos documentos comprobatórios de formação acadêmica e experiência profissional apresentadas no currículo, e que foram consideradas nas etapas 1 e 2.

No caso de experiência laboral, serão aceitos atestados tais como: declaração do empregador com a descrição da atividade e sua duração e/ ou a cópia de publicação de portarias de nomeação em diários oficiais (municipais, estaduais ou da União). No caso de publicações, a comprovação será feita pela cópia da capa e sumário do volume em questão, acompanhado da cópia da ficha catalográfica em que conste o ISBN ou o ISSN pertinente. No caso de processos de formação, a

comprovação será feita pela cópia do diploma ou certificado em questão. Para a comprovação de títulos de pós-graduação, na impossibilidade de apresentação da cópia dos diplomas correspondentes, será aceita, alternativamente, cópia da ata de defesa do trabalho final (monografia, dissertação ou tese, conforme o nível) acompanhada do respectivo histórico escolar.

Após a solicitação, o candidato terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis. Após o fim do prazo, se não houver a apresentação dos documentos solicitados, o candidato será desclassificado e o próximo candidato classificado na seleção será convocado para apresentação dos documentos.

### **Reunião de Alinhamento**

Após a comprovação da qualificação, o candidato que obtiver a maior nota, na soma dos pontos obtidos na análise curricular, será convocado para uma Reunião de Alinhamento, na qual poderão ser discutidos o Termo de Referência, plano de trabalho, a metodologia, insumos (viagens, material etc.), método de coleta de dados e condições do contrato etc. Na reunião o valor da consultoria é informado ao candidato para que seja aceito ou recusado. Caso o candidato não aceite o valor proposto, ele deverá assinar a ata da reunião, que será considerada fracassada. A reunião pode ser realizada presencialmente ou por áudio/videoconferência.

A Reunião ocorrerá na presença do candidato, de pelo menos 1 membro da Comissão Temporária de Seleção e de um membro da equipe da unidade de Cooperação Técnica.

## **16 – Critérios de avaliação**

### **Etapa 1 - Requisitos Obrigatórios**

**Quadro II**

<b>REQUISITOS OBRIGATÓRIOS</b>	
<b>Formação Acadêmica</b>	Curso em nível Superior, reconhecido pelo MEC, em Ciências da Saúde ou Ciências Sociais Aplicadas, de acordo com a Tabela Capes. Mestrado e Doutorado em Ciências da Saúde, Ciências Sociais Aplicadas ou Ciências Sociais.
<b>Experiência Profissional</b>	Experiência mínima comprovada de 03 (três) anos em Políticas Públicas de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Requisito obrigatório a ser considerado mais importante para a formação da lista curta:** Mestrado e Doutorado em Ciências da Saúde, Ciências Sociais Aplicadas ou Ciências Sociais.

## Etapa 2: Avaliação curricular

**Quadro III**

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		PONTOS
1	Curso em nível Superior, reconhecido pelo MEC, em Ciências da Saúde ou Ciências Sociais Aplicadas, de acordo com a Tabela Capes. Mestrado e Doutorado em Ciências da Saúde, Ciências Sociais Aplicadas ou Ciências Sociais.	<b>Até (70) pontos</b>
2	Experiência mínima comprovada de 03 (três) anos em Políticas Públicas de Segurança Alimentar e Nutricional.	

**Quadro IV**

CRITÉRIOS DESEJÁVEIS		PONTOS
1	Experiência profissional com atuação em agendas específicas sobre perdas e desperdícios de alimentos.	<b>Até (30) pontos</b>
2	Experiência profissional na elaboração de materiais, estudos e publicações relacionados às áreas de Políticas Públicas e/ou Segurança Alimentar e Nutricional.	

**Nota de corte: 70 pontos**

**Critérios de desempate:**

**Em caso de empate, será considerado vencedor:**

(a) O candidato que apresentar o maior tempo de experiência no critério de Experiência profissional com atuação em agendas específicas sobre perdas e desperdícios de alimentos.; e

**Se ainda permanecer empate, será considerado vencedor:**

(b) O candidato que apresentar o maior número de materiais, estudos e publicações relacionados às áreas de Políticas Públicas e/ou Segurança Alimentar e Nutricional.



# ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A ALIMENTAÇÃO E A AGRICULTURA - FAO

**EDITAL Nº 19/2023**

## **CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA MODALIDADE PRODUTO PROJETO FAO UTF/BRA/085/BRA**

Consultor para “Analisar o conteúdo e implantação da Estratégia Intersetorial para a Redução de Perdas e Desperdício de Alimentos no Brasil e propor recomendações para aperfeiçoamento”.

**Requisitos Obrigatórios:** Curso em nível Superior, reconhecido pelo MEC, em Ciências da Saúde ou Ciências Sociais Aplicadas, de acordo com a Tabela Capes; Mestrado e Doutorado em Ciências da Saúde, Ciências Sociais Aplicadas ou Ciências Sociais; e Experiência mínima comprovada de 03 (três) anos em Políticas Públicas de Segurança Alimentar e Nutricional. **Vaga:** 01 (uma)

- **Lotação:** Brasília - **Vigência Contratual:** até 6 meses - **Outras informações:** Para participar da seleção, os candidatos deverão se cadastrar no processo, impreterivelmente, até o dia 21/12/2023 às 18h59min. A responsabilidade pelo processo seletivo de serviços técnicos de consultoria é de competência da entidade executora nacional, conforme legislação vigente. **A íntegra do edital**

**poderá ser visualizada no seguinte endereço:** Job Description - Specialist in Food and Nutrition Safety - Action 46 (2303722) (fao.org). Não serão contratados servidores públicos (federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal) ativos da Administração Pública Direta ou Indireta. **Fundamento Legal:** Decreto nº 5.151/2004; Portaria MRE Nº 8/2017.

**Todos os currículos deverão ser preenchidos em português.**